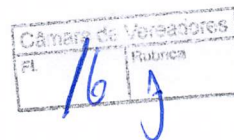




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Ofício nº 121/2022

Serafina Corrêa, 14 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

J. Vidmar

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1042

Data 14 / 06 / 2022

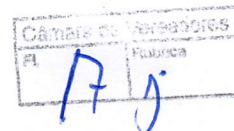
Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 56/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 56/2022** que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
NOVA BASSANO”.

Respeitosamente,

Jairo Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Nova Bassano”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano – RS, conforme minuta constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§1º O convênio visa o fornecimento de transporte escolar, por parte do Município de Serafina Corrêa, aos alunos residentes no Povoado Zanetti e proximidade, áreas político-administrativas pertencentes ao Município de Nova Bassano.

§2º O fornecimento de transporte será exclusivamente para os alunos residentes no Município de Nova Bassano e que estiverem matriculados em escolas da rede municipal de ensino pertencente ao Município de Serafina Corrêa.

§3º Será autorizado através do convênio que os veículos escolares de propriedade do Município de Serafina Corrêa adentrem em território de Município de Nova Bassano para permitir o embarque dos alunos.

§4º As despesas com o transporte dos alunos serão custeadas exclusivamente pelo Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º Os alunos de que trata esta lei serão contabilizados como estudantes da rede pública de ensino do Município de Serafina Corrêa para fins de recebimento de recursos de qualquer natureza e provenientes de qualquer fonte.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal